

#### **CONTRATO Nº 08/2025**

2025.062L0200001.09.0009- CidadES

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A CÂMARA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

#### OUTORGANTE/CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 31.815.897.0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Presidente CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA, brasileiro, portador do RG nº SPTC-ES, CPF nº , residente e domiciliado na Rua Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

#### OUTORGADA/CONTRATADA

**M&M ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.222.095/0001-72, situada na Avenida Frederico Grulke, nº 451, pavimento 02, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, representada por **MIGUEL MANOEL HOLZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº

Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 799/2024, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto elétrico para a Câmara de Santa Maria de Jetibá-ES, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	UN	Apresentação de um Projeto Elétrico proposto com tomada	01
		iluminação, circuitos elétricos, quadros elétricos, pontos o	
		força, ar condicionado, etc., com soluções de melhoria da	
		instalações internas utilizando o relógio de energia existent	
		com adaptações da mesma a nova situação, juntamente co	
		apresentação da planilha orçamentária.	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, ou seja, 07 de abril de 2025 com término em 06 de abril de 2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1** O valor global do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **3.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 03/02/2025 até findar a vigência do contrato.
- **3.3** Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, até o décimo dia subsequente ao recebimento da nota e sua liquidação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 — Manutenção das Atividades Legislativas; 33903900000 — Outros serviços de terceiro — pessoa jurídica; Ficha 0000013.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** O projeto de instalações elétricas deve obedecer à NBR Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) são normativas criadas e certificadas pela ABNT para empresas e indústrias com o objetivo de padronizar, criar e manter a qualidade dos processos, produtos e serviços. Em relação a segurança em instalações e serviços em eletricidade, regulamentos e padrões da empresa concessionária do fornecimento de energia elétrica e às especificações dos fabricantes.
- **7.2** Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional.
- **7.3** Deverão ser indicadas todas as intervenções físicas, necessárias para adaptar as instalações elétricas (furações, demolições, etc.) e que impactam em custos de obra civil.



- **7.4** Elaborar memorial descritivo contendo as especificações técnicas dos materiais e equipamentos.
- **7.5** Elaborar planilha orçamentária contendo quantitativos e custos dos materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- **7.6** O projeto elétrico deve ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvidas e garantir o bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados.
- **7.7** Quando citado no projeto os equipamentos deverão constar de especificações técnicas detalhadas.
- **7.8** Planta de situação, com ênfase nos eletrodutos situados nas áreas da edificação, elementos da iluminação, caixas de passagem e conexão da entrada de energia com a alimentação principal;
- **7.9** Deverá ser apresentada uma listagem completa de materiais contemplando quantidade de cada item, assim como especificações técnicas para a aquisição dos mesmos;
- 7.10 Fornecer nota fiscal.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Obrigar-se a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do contrato;
- **8.3** Permitir livre acesso às instalações aos empregados da contratada;
- 8.4 Dar providência às recomendações da contratada;
- **8.5** Efetuar o pagamento à contratada.
- **8.6** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada;

#### CLÁUSULA NONA – FORMA DE ENTREGA

**9.1** O projeto deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n°14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n°14.133, de 2021).



Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e" "f", "g" e "h".

- 1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;
- **10.3**A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.3.1** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n°14.133, de 2021).
- **10.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.3.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **10.6** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.7** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n°14.133/21.
- **10.9** Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o



mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **11.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **11.6** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **11.7** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **11.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.



- 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **11.9** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **11.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **11.11** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

**13.1** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

**14.1** Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerias dos contratos.



**15.2** No caso de eventual divergência neste contrato, prevalecerão as disposições do termo de referência do Processo Administrativo nº 799/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01º de abril de 2025.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Presidente da Câmara – Contratante

M&M ENGENHARIA E PROJETOS LTDA MIGUEL MANOEL HOLZ

Contratada

TESTEMUNHAS:						